

## **Regimento do Senado da Universidade da Madeira**

### **Preâmbulo**

O presente Regimento tem por objectivo regular o funcionamento do Senado da Universidade da Madeira. O Senado é um órgão de consulta e assessoria do Reitor e do Conselho Geral da Universidade da Madeira, estabelecendo canais de comunicação permanentes com os diferentes corpos da Universidade, e os seus enunciados contribuem para a continuada melhoria das funções da Universidade.

### **Artigo 1.º**

#### **Natureza**

O Senado da Universidade da Madeira, adiante designado de Senado, é o órgão de participação institucionalizada com vista a assegurar a coesão interna e a participação de todos os seus corpos na vida da Universidade da Madeira, de carácter consultivo, de existência obrigatória e funcionamento permanente.

### **Artigo 2.º**

#### **Composição**

O Senado é um órgão de consulta e integra os seguintes membros:

- a) O Reitor, que preside;
- b) Os Vice-reitores;
- c) Os Presidentes das unidades orgânicas;
- d) Os Presidentes dos Conselhos Pedagógicos, Universitário e Politécnico, da Universidade;
- e) Os Presidentes dos Institutos de Inovação;
- f) Três professores, indicados pelo conjunto dos Presidentes das unidades orgânicas, em moldes a aprovar por estes;
- g) Dois Coordenadores das unidades de investigação, eleitos pelos seus pares, em moldes a definir pelo Conselho Geral;
- h) o Provedor do Estudante;

- i) O Presidente da Direção da Associação Académica, mais dois estudantes, representantes da mesma, por ele designados;
- j) Seis estudantes, sendo três representantes dos estudantes do Conselho Pedagógico Universitário e três representantes dos estudantes do Conselho Pedagógico Politécnico, a eleger pelos seus pares, em moldes a aprovar por cada um desses Conselhos;
- k) Os administradores da Universidade e dos Serviços de Ação Social;
- l) Seis representantes dos trabalhadores não docentes e não investigadores da Universidade e dos seus Serviços de Ação Social, eleitos pelos seus pares, em moldes a aprovar em Conselho Geral.

### **Artigo 3.º**

#### **Funcionamento**

- 1) O Senado pode funcionar em plenário ou em comissões permanentes, em função dos assuntos em discussão.
- 2) Constituem comissões permanentes do Senado:
  - a) A Comissão Académica, formada unicamente pelos elementos referidos nas alíneas a) até g) do artigo anterior, sendo presidida pelo Reitor;
  - b) A Comissão Disciplinar, constituída por:
    - i. o Reitor, que preside;
    - ii. dois professores eleitos pelos membros referidos nas alíneas c) até g) do artigo anterior;
    - iii. dois estudantes eleitos pelos membros referidos nas alíneas i) e j) do artigo anterior;
    - iv. dois funcionários eleitos pelos membros referidos na alínea k) e l) do artigo anterior.
- 3) Quando as circunstâncias o exigirem, e quando a Comissão Académica do Senado o solicitar, o Reitor poderá criar comissões especiais, com o número de membros que determine conveniente, e que terão exclusivamente as funções e duração que expressamente lhes sejam atribuídas, terminando a sua existência quando alcancem o objectivo para o qual foram criadas.

## **Artigo 4.º**

### **Senadores**

Os senadores têm o direito e o dever de assistir às reuniões do Senado, quando legalmente convocadas, de elaborar propostas de enunciados, quando de tal incumbidos, e de ser reconhecidos como relatores dos enunciados.

## **Artigo 5.º**

### **Mandato e processo eleitoral**

- 1) O mandato dos membros eleitos do Senado tem uma duração de dois anos, com exceção do mandato dos representantes dos alunos que terá uma duração de um ano, a contar da data da homologação dos resultados eleitorais.
- 2) Os processos eleitorais dos membros do Senado deverão ter lugar entre o início de um ano letivo e o fim da primeira quinzena do mês de novembro p.f. e serão desencadeados pelos órgãos competentes, de acordo com os respetivos regulamentos.
- 3) Se um membro por inerência do Senado for eleito para este órgão, será nele substituído por quem o substituir nas suas primeiras funções.
- 4) Todos os senadores, empossados pelo Presidente do Senado, serão investidos no cargo mediante assinatura em termo de posse.

## **Artigo 6.º**

### **Cessação de mandato**

- 1) Os senadores cessarão o mandato nos casos de:
  - a) morte ou incapacidade superveniente;
  - b) perda da condição pela qual pertence ao Senado, no caso dos membros não eleitos;
  - c) mais de duas faltas, não justificadas, às reuniões do Senado ou das suas comissões para os senadores eleitos;
  - d) expirado o prazo do seu mandato, no caso dos membros eleitos;
  - e) por requerimento do próprio, dirigido ao Presidente do Senado, no caso dos membros eleitos.
- 2) Um senador cessante permanece em funções até à tomada de posse do senador que o substitui.

## Artigo 7.º

### Competências

- 1) Compete ao Senado aprovar o seu regimento e pronunciar-se sobre quaisquer assuntos relevantes para a vida da Universidade, por solicitação do Reitor, do Conselho Geral ou de um terço dos seus membros.
- 2) O Senado deve obrigatoriamente pronunciar-se sobre:
  - a) as alterações aos Estatutos da Universidade da Madeira;
  - b) o plano estratégico de médio prazo e o plano de ação para o quadriénio do mandato do Reitor;
  - c) o plano e o relatório anuais de atividades propostos pelo Reitor;
  - d) as linhas gerais orientadoras da avaliação dos funcionários docentes e não docentes;
  - e) a instituição prémios escolares
  - f) a designação, pelo Conselho Geral, do Provedor do Estudante, não devendo participar nessa audição o Provedor cessante;
  - g) a designação dos membros para o Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho do Pessoal não docente e a Comissão Paritária definidos na Lei;
  - h) a realização de acordos e de parcerias internacionais, com incidência estratégica ou impacto profundo na Instituição.
- 3) À Comissão Académica, compete pronunciar-se sobre:
  - a) as linhas gerais de orientação da instituição no plano científico e pedagógico;
  - b) a criação de ciclos de estudos, nomeadamente dos ciclos de estudos conducentes a grau académico, pós-graduações e cursos técnicos superiores profissionais, e sobre os planos de curso ministrados;
  - c) as propostas de suspensão e extinção de cursos conducentes a grau académico;
  - d) as propostas de número anual máximo de novas admissões e de inscrições nos ciclos de estudos;
  - e) as propostas de abertura de concursos para docentes;
  - f) o sistema e regulamentos de avaliação de docentes;
  - g) as propostas de concessão de títulos ou distinções honoríficas;
  - h) a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas;
  - i) a criação, extinção, alienação ou associação de Institutos de Inovação à Universidade;
  - j) a adopção das medidas para a reposição da normalidade quando por ação ou omissão dos respectivos órgãos, for gravemente comprometido o regular funcionamento de uma unidade orgânica;
  - k) Sobre os restantes assuntos que lhe forem apresentados pelo Reitor.

- 4) Compete à Comissão Disciplinar pronunciar-se, através de parecer, em caso de procedimento disciplinar, nos termos do regulamento a aprovar pelo Conselho Geral.
- 5) As comissões especiais terão exclusivamente as competências que expressamente lhes sejam atribuídas no ato da sua criação.

### **Artigo 8.º**

#### **Competências do Presidente**

- 1) Compete ao Presidente do Senado:
  - a) convocar as reuniões do Senado e das suas comissões permanentes;
  - b) presidir às reuniões e dirigir os trabalhos;
  - c) manter a ordem dos trabalhos;
  - d) conceder a palavra aos senadores;
  - e) suspender ou levantar a sessão quando necessário;
  - f) decidir sobre as questões de ordem;
  - g) submeter à discussão e votação a matéria predeterminada, bem como estabelecer o ponto da questão que será objecto da votação;
  - h) anunciar os resultados das votações;
  - i) encaminhar ao Conselho Geral os enunciados do Senado emitidos sobre pedidos formulados por aquele órgão;
  - j) criar as comissões especiais para apreciar e opinar sobre matéria relevante e para permitir um adequado funcionamento do Senado;
  - k) dar posse aos senadores.
- 2) O Presidente do Senado é apoiado administrativamente por um secretário, por ele designado, ao qual compete:
  - a) organizar a ordem de trabalhos e assegurar os preparativos das reuniões, nos termos determinados pelo Presidente do Senado;
  - b) enviar, por determinação do Presidente do Senado, a convocatória das reuniões aos senadores;
  - c) distribuir atempadamente aos senadores as cópias das propostas e enunciados a serem apreciados;
  - d) secretariar os trabalhos, redigir a ata de cada reunião, proceder à sua leitura e ao seu registo e arquivamento;
  - e) executar outros trabalhos sob a orientação do Presidente do Senado.

## **Artigo 9.º**

### **Reuniões**

- 1) O Senado reunir-se-á em plenário:
  - a) ordinariamente, por convocatória do Presidente, uma vez por semestre;
  - b) extraordinariamente, convocado pelo Presidente por:
    - i. iniciativa própria;
    - ii. solicitação do Conselho Geral;
    - iii. solicitação de um terço dos senadores.
- 2) As reuniões do Senado serão realizadas na data e hora constantes da convocatória e, preferencialmente, no Edifício da Penteadá.
- 3) As reuniões do Senado e das suas comissões não são públicas, podendo no entanto ser admitida a presença de personalidades convidadas, com a aprovação dos membros do Senado ou das suas comissões,
- 4) Nenhum membro do Senado se pode fazer substituir numa reunião do Senado ou de uma sua comissão salvo, a título excepcional, se tal substituição for aceite nessa reunião por uma maioria de dois terços dos presentes.
- 5) O Presidente do Conselho Geral e o Fiscal Único da Universidade poderão assistir, sem direito de voto, às reuniões do plenário do Senado.
- 6) As reuniões das comissões do Senado serão convocadas pelos correspondentes Presidentes.
- 7) A Comissão Académica do Senado reúne-se, ordinariamente, uma vez em cada trimestre.

## **Artigo 10.º**

### **Convocações**

- 1) O Senado reúne-se por convocação do Presidente, com a antecedência mínima de cinco dias seguidos, endereçada a cada um dos seus membros, sem prejuízo do disposto no número seguinte e no número 2 do artigo 12.º.
- 2) Consideram-se validamente convocadas as reuniões cuja realização tenha sido deliberada em reunião anterior, na presença ou com conhecimento de todos os membros do órgão convocado e com indicação do local, dia e hora.
- 3) A convocatória indica os assuntos que motivam a reunião e refere a documentação de suporte disponível sobre cada matéria constante da ordem de trabalhos e a forma de aceder aos mesmos.

## **Artigo 11.º**

### **Ordem de trabalhos**

- 1) A ordem de trabalhos é estabelecida pelo Presidente e preenchida de acordo com a seguinte prioridade:
  - a) assuntos de agendamento obrigatório;
  - b) consultas que o Conselho Geral tenha solicitado;
  - c) outros assuntos propostos pelos senadores.
- 2) Os senadores poderão propor ao Presidente o agendamento de assuntos que entendam que o Senado deva apreciar, no âmbito das suas competências.

## **Artigo 12.º**

### **Quórum**

- 1) O Senado só pode reunir, em primeira convocação, quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.
- 2) Não comparecendo o número de membros exigido no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, podendo o órgão reunir com a presença de um terço dos seus membros com direito a voto.

## **Artigo 13.º**

### **Enunciados**

- 1) Independentemente do método adoptado para a sua elaboração, os enunciados sobre matérias que estatutariamente não estejam expressamente atribuídas às Comissões permanentes do Senado são sempre submetidos a votação dos seus membros reunidos em plenário.
- 2) Fazem parte integrante do enunciado do Senado, quando apresentadas por escrito, as posições discordantes com a respectiva fundamentação.

## **Artigo 14.º**

### **Votações**

- 1) Só podem ser objecto de votação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se pelo menos dois terços dos membros que compõem o Senado reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

- 2) Os enunciados do Senado serão aprovados por maioria de votos dos membros presentes, não sendo possível a abstenção.
- 3) As votações poderão ser:
  - a) ordinárias;
  - b) nominais;
  - c) por escrutínio secreto.
- 4) Nas votações ordinárias os senadores votarão levantando a mão para expressar o seu sentido de voto.
- 5) Nas votações nominais, que se farão a pedido de qualquer senador e com a aprovação do Senado, será anotado o sentido de voto de cada senador manifestado de viva voz.
- 6) As votações por escrutínio secreto far-se-ão nas matérias que envolvam a apreciação do comportamento e qualidades de pessoas.
- 7) Em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade devendo sempre votar em último lugar.
- 8) O direito de voto é pessoal, não podendo ser delegado ou exercido por correspondência.

### **Artigo 15.º**

#### **Comissões**

As comissões do Senado utilizarão, com as necessárias adaptações, o regimento do Senado para regular o seu funcionamento.

### **Artigo 16.º**

#### **Atas**

- 1) De cada reunião do Senado ou das suas comissões permanentes será lavrada uma ata, indicando, nomeadamente, a data e local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes em cada ponto da ordem de trabalhos, as matérias debatidas, os enunciados acordados e o tipo e resultado das votações.
- 2) As atas das reuniões serão subscritas somente pelo Presidente e pelo secretário.

### **Artigo 17.º**

#### **Disposições finais**

- 1) Ao que não estiver regulado no presente Regimento aplica-se, com as necessárias adaptações, o Código de Processo Administrativo.



- 2) Compete ao Presidente, com recurso para o plenário do Senado, resolver os restantes casos omissos e lacunas, e interpretar o presente regimento.
- 3) As alterações ao presente regimento carecem da aprovação da maioria absoluta dos senadores.

